



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 019/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-DISP

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E DIESEL) PARA O APOIO ÀS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA ESTIAGEM NAS COMUNIDADES RIBEIRINHAS E DE VÁRZEA, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA, DIRETAMENTE AFETADAS, COM A FINALIDADE DE GARANTIR O TRANSPORTE DE INSUMOS, ÁGUA POTÁVEL, ATENDIMENTO À SAÚDE E OUTRAS AÇÕES DE SOCORRO E ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O agente de contratações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, consoante autorização do Sr. JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de serviços sobrescrito acima.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido nos incisos V, VI e VII da Lei Federal 14.133 e demais normativos correlatos, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

CONTRATADO

PESSOA JURÍDICA: A C CARRETEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.009.325/0001-07, com sede à TV ODILON BRAGA, nº 50, CIDADE BAIXA – Monte Alegre PA, CEP 68.220-000.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade emergencial de aquisição de combustíveis (gasolina comum e diesel) para garantir a continuidade das ações de enfrentamento à estiagem que afeta as comunidades ribeirinhas e de várzea no município de Monte Alegre/PA, este Agente de Contratação, no exercício de suas funções, fundamenta a formalização do processo de contratação emergencial, conforme os dispositivos legais aplicáveis.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 75, inciso VIII, a situação configurada permite a dispensa de licitação diante da urgência no atendimento à população afetada. A estiagem severa compromete o abastecimento de água potável, o transporte de insumos e o atendimento à saúde, tornando essencial a aquisição imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de combustíveis para viabilizar as operações logísticas necessárias. Dessa forma, a contratação emergencial deve ser conduzida com observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade.

Neste contexto, compete a este Agente de Contratação a adoção das providências necessárias para a formalização do processo, incluindo a verificação da necessidade e adequação da contratação, a instrução processual com os documentos exigidos, como a estimativa de preços e os pareceres técnicos e jurídicos, além da pesquisa de mercado para garantir que os valores sejam compatíveis com aqueles praticados no setor.

Ademais, cabe ainda a elaboração dos atos administrativos pertinentes, tais como a minuta do contrato e demais documentos essenciais para respaldar a contratação direta. Também deve ser assegurada a devida publicidade e controle do processo, garantindo transparência e permitindo a fiscalização pelos órgãos competentes.

Diante da urgência na resposta às necessidades da população impactada pela estiagem, a atuação deste Agente de Contratação busca garantir a celeridade e efetividade da aquisição, sempre pautada na legalidade e no interesse público, assegurando que a contratação emergencial ocorra de maneira célere e eficiente para minimizar os impactos sociais da crise.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista, que a estiagem foi devidamente reconhecida pelo **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL** - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, através da **Portaria Nº 3344, de 03 de outubro de 2024**, do **DECRETO ESTADUAL Nº 4.192/2024**, **Parecer Técnico nº 03/2024** da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que culminou com o **Decreto Municipal de Emergência 538/2024**, acompanhado de estudos técnicos que comprovam a gravidade da situação, a extensão do impacto nas comunidades afetadas e a necessidade de resposta imediata.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores que atuam no comércio local e região, através do qual foi possível obter um valor médio, formando assim o valor de referência do processo. Dada a situação emergencial optou, dentre os fornecedores consultados, pela contratação direta da empresa **A C CARRETEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.009.325/0001-07, com sede à TV ODILON BRAGA, nº 50, CIDADE BAIXA – Monte Alegre PA, CEP 68.220-000**, conforme consta registrado nos documentos acostados aos autos.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Conforme dispõe o inciso IV, artigo 23 da Lei 14.133/21 foi realizada pesquisa direta com fornecedores do comércio local, conforme documentos e mapa de preços e média contidos nos autos do processo.

A escolha recaiu sobre o fornecedor **A C CARRETEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.009.325/0001-07, com sede à TV ODILON BRAGA, nº 50, CIDADE BAIXA – Monte Alegre PA, CEP 68.220-000** que apresentou o Menor Valor para todos os itens, podendo concluir que a proposta apresentada está abaixo do estimado levando a vantajosidade da oferta como determinando para sua escolha.

Considerando a necessidade emergencial de aquisição de combustíveis (gasolina comum e diesel) para garantir a continuidade das ações de enfrentamento à estiagem que afeta as comunidades ribeirinhas e de várzea no município de Monte Alegre/PA, a escolha de fornecedor local se justifica com base em critérios de celeridade, logística, disponibilidade imediata e economicidade.

A situação emergencial exige uma resposta ágil para assegurar o abastecimento de embarcações e veículos utilizados no transporte de insumos, água potável, atendimento à saúde e outras ações humanitárias. A contratação de fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

local possibilita a entrega imediata dos combustíveis, evitando atrasos que comprometeriam o atendimento às comunidades afetadas.

Além disso, a aquisição local reduz custos operacionais e logísticos, eliminando a necessidade de transporte de combustíveis de outros municípios, o que demandaria tempo adicional e poderia implicar riscos de desabastecimento. O fornecedor local já possui infraestrutura adequada para suprir a demanda emergencial, garantindo a eficiência da operação e a continuidade das ações de enfrentamento da estiagem.

Por fim, a escolha de um fornecedor da região contribui para o fortalecimento da economia local, alinhando-se ao princípio da economicidade e ao interesse público. Dessa forma, a contratação do fornecedor local atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis, assegurando uma solução rápida, eficiente e transparente para o enfrentamento da crise.

CONCLUSÃO

Nos termos do inciso III do artigo 72 da lei nº 14.133/21, requeremos análise e Parecer Jurídico e posterior solicitaremos a avaliação do Controle Interno da Prefeitura de Monte Alegre, sobre a forma de contratação com a devida justificativa para o processo licitatório, fases processuais e Minuta de Contrato, vislumbrando que a contratação a seguir será por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso VIII da lei 14.133/21.

Monte Alegre/PA, 27 de janeiro de 2025.


ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Agente de Contratação
Portaria nº 525/2024